



**ESTADO DO PIAUÍ  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**PARECER nº \_\_\_\_\_/2020.**

**AO PROJETO DE LEI N° 22/2020, que:**

*"Autoriza o poder Executivo a proceder à Cessão de Uso de Imóvel pertencente ao patrimônio imobiliário do Estado do Piauí, pelo prazo de 20(vinte) anos, à Universidade Estadual do Piauí – UFPI, e dá outras providências."*

**RELATOR: DEP. HENRIQUE PIRES**

**I – RELATÓRIO**

Apresento, de acordo com os arts. 61, 137, 138 e 139 do Regimento Interno desta Casa, Parecer onde examinamos a constitucionalidade do Projeto de Lei N° 22/2020, que *autoriza o poder Executivo a proceder à Cessão de Uso de Imóvel pertencente ao patrimônio imobiliário do Estado do Piauí, pelo prazo de 20(vinte) anos, à Universidade Estadual do Piauí – UFPI, e dá outras providências*, sendo a iniciativa da proposição desempenhada pelo excelentíssimo governador do Estado do Piauí, José Wellington Barroso de Araújo Dias, conforme previsão regimental.

Apresenta pré-projeto elaborado consoante as normas hierarquicamente superiores, bem como os princípios norteadores do Estado Democrático de Direito.

Segundo o projeto, o objetivo consiste em ceder imóvel localizado na Avenida Senador Helvídio Nunes, S/N Bairro Junco, Picos – PI, que abrigava o escritório da Regional Administrativa do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Piauí, que passará a servir de instalação de um posto de saúde, satisfazendo, portanto, o requisito relativo ao interesse público.

Eis o relatório.

**II – VOTO DO RELATOR**

Neste ato, devemos verificar a constitucionalidade, juridicidade e legalidade da proposição.

No caso sob análise, a função legislativa está sendo exercida por proposição que se enquadra no rol das constituídas pelo art. 96, “b” e art. 105, I, do Regimento Interno.

A blue ink signature of Henrique Pires, the author of the opinion.

Ao aprofundar o exame da proposição pontuo que não foi encontrado nenhum óbice elencado no art. 97 do Regimento Interno.

Verifico ainda, que não existem impedimentos legais para iniciativa de tal propositura, segundo os art. 75 da Carta Estadual, ao passo que sugerimos pelo acatamento da propositura.

Por todo o exposto, observando a grande importância da iniciativa bem como a boa técnica legislativa empregada na proposição, manifesto-me **favoravelmente** à sua aprovação e prosseguimento do feito.

Este é o meu parecer.

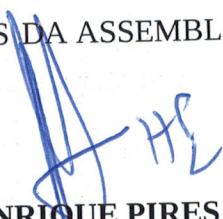
### III – PARECER DA COMISSÃO

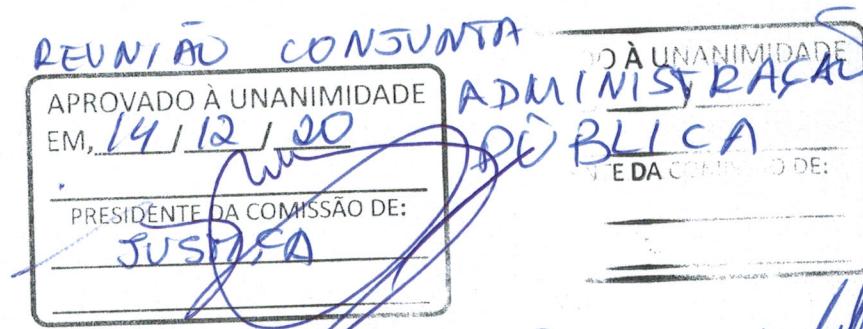
Em discussão, em votação:

Pela aprovação ( X )

Pela rejeição ( )

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 08 de dezembro de 2020.

  
DEP. HENRIQUE PIRES  
RELATOR



x Acatado o parecer  
da CCJ.  
x falso